



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.992/2022,

de 05 de janeiro de 2022.

Regulamenta estacionamento a ser utilizado por usuários em frente às farmácias localizadas no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 7, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento da população flutuante no município de Alto Paraíso de Goiás em virtude da temporada turística de janeiro e o aumento do número de veículos que utilizam as vias públicas para estacionar;

CONSIDERANDO que muitos munícipes e visitantes necessitam buscar farmácias para aquisição de medicamentos em caráter de urgência e que não há vagas de estacionamento disponíveis nas proximidades em razão do elevado número de visitantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido normas e procedimentos para regulamentação de vagas de estacionamento em frente a farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios nos logradouros do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º As solicitações para implantação de vagas serão feitas através de requerimento específico, na Prefeitura Municipal, anexando cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento, onde serão analisadas.

Art. 3º Poderão ser utilizadas até duas vagas, sendo que uma delas deve ser destinada para idosos e/ou pessoas com deficiência, e deverão localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante.

Art. 4º A implantação e manutenção da sinalização gráfica horizontal e vertical ficará a cargo do estabelecimento comercial solicitante.

Art. 5º Os veículos que utilizarem as vagas de que trata o presente Decreto, terão um



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

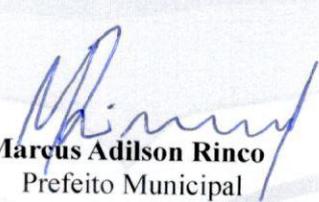
Parágrafo único: Os veículos que utilizarem da vaga destinada para idosos e/ou pessoa com deficiência, enquanto estiverem estacionados, deverão permanecer com o pisca-alerta ligado e o cartão, colocado junto ao para-brisa dianteiro.

Art. 6º Os veículos que estiverem em desacordo com esta Resolução incorrerão nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard de
publicidade.
Data supra.